



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Gestão
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO : 000617/2010
UNIDADE AUDITADA : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
CÓDIGO UG : 396005
CIDADE : Natal
RELATÓRIO Nº : 18/2010

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 26/2010, de 07/6/2010, e consoante o estabelecido no Capítulo II, Seção I, do Anexo da Instrução Normativa SFC nº 01, de 6/4/2001, apresentamos os resultados dos exames efetivados na gestão da **Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN**, referentes ao exercício de 2009.

I. ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos de campo foram realizados no período de 14 a 18/6/2010, por meio de testes, análises e informações efetuadas acerca dos atos e fatos de gestão, assim como outras informações extraídas do processo de contas apresentado pela Entidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II. RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames resultaram na apresentação das constatações identificadas no Anexo I "Demonstrativo das Constatações" e informações no Anexo II "Demonstrativo de Informações", que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício, bem como, o exame do processo de contas apresentado pela Unidade, suportados por papéis de trabalho devidamente arquivados na Secretaria de Controle Interno/CC/PR.

4. As impropriedades verificadas durante a realização da auditoria foram levadas ao conhecimento do gestor, durante os trabalhos de campo, por meio das Solicitações de Auditoria nºs 01, 02, 03, 04 e 05/2010, cujas justificativas foram analisadas e os resultados foram incorporados ao presente Relatório.

5. De acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU nº 102/2009 e em face dos exames realizados, tecemos as seguintes considerações:

5.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO, EM ESPECIAL QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E METAS (FÍSICAS E FINANCEIRAS) PLANEJADOS E/OU PACTUADOS.

A CODERN possui apenas um Programa Finalístico, o 1459 – Vetor Logístico Nordeste Setentrional. Trata-se de um programa do Ministério dos Transportes no qual a Companhia executa 9 ações. A julgar pelos números expostos nos quadros e informações contidos no SIGPLAN, evidencia-se que 5 dessas ações não possuem registro de execução física, indicando que os objetivos e metas planejados e/ou pactuados não foram cumpridos pela Entidade. Quanto às metas financeiras, apenas uma foi cumprida integralmente, estando as outras em percentuais abaixo de 40%, o que demonstra também uma baixa execução financeira. Ressaltamos que existem ações com execução financeira sem o registro da devida execução física, conforme o quadro abaixo:

10EE - Ampliação e Recuperação dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte				
	LOA + Créditos	Empenhado	Liquidado/Realizado	%
Físico	47,00		0,00	0,00
Financeiro	1.881.793,00	0,00	0,00	0,00
10RW - Obras de Recuperação e de Adequação de Infra-Estrutura no Porto de Natal (RN)				
	LOA + Créditos	Empenhado	Liquidado/Realizado	%
Físico	56,00		34,10	60,90
Financeiro	3.064.736,00	0,00	3.064.736,00	100,00
10VP - Implantação de Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Natal (RN)				
	LOA + Créditos	Empenhado	Liquidado/Realizado	%
Físico	36,00		3,90	10,83
Financeiro	888.267,00	0,00	304.184,00	34,24
10VV - Implantação de Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Terminal Salineiro de Areia Branca (RN)				
	LOA + Créditos	Empenhado	Liquidado/Realizado	%
Físico	35,00		0,00	0,00
Financeiro	513.090,00	0,00	139.466,00	27,18
122V - Ampliação do Terminal Salineiro de Areia Branca (RN)				
	LOA + Créditos	Empenhado	Liquidado/Realizado	%
Físico	60,00		0,00	0,00
Financeiro	90.000.000,00	0,00	25.904.552,00	28,78
124C - Prevenção, Preparação e Enfretamento para a Pandemia de Influenza (RN)				
	LOA + Créditos	Empenhado	Liquidado/Realizado	%
Físico	1,00		0,00	0,00
Financeiro	35.000,00	0,00	0,00	0,00
1D15 - Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Maceió (AL)				
	LOA + Créditos	Empenhado	Liquidado/Realizado	%
Físico	15,00		1,00	6,67
Financeiro	500.000,00	0,00	183.253,00	36,65
2C05 - Manutenção da Infra-Estrutura do Terminal Salineiro de Areia Branca (RN)				
	LOA + Créditos	Empenhado	Liquidado/Realizado	%
Físico	Não há previsão de execução física			
Financeiro	20.486.411,00	0,00	8.755.086,00	42,74
2D18 - Manutenção da Infra-Estrutura do Porto de Natal (RN)				
	LOA + Créditos	Empenhado	Liquidado/Realizado	%
Físico	0,00		0,00	0,00
Financeiro	1.500.000,00	0,00	335.426,00	22,36

5.2 AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO UTILIZADOS PELAS UNIDADES JURISDICIONADAS PARA AVALIAR O DESEMPENHO DA GESTÃO, QUANTO À UTILIDADE E MENSURABILIDADE.

A Unidade, após ter sido recomendada pela Ciset e pelo TCU no sentido de instituir indicadores de desempenho, a empresa desenvolveu 8 indicadores no exercício de 2009, dividindo-os nas seguintes categorias: econômico-financeiros (1 a 5), administrativos (6 e 7) e operacional (8), conforme listado abaixo:

1. Receita Operacional por Tonelada
2. Custo Operacional por Empregado
3. Custo Operacional por Tonelada
4. Comprometimento das Despesas com Pessoal
5. Margem Ebitda
6. Assiduidade
7. Acidentes de Trabalho
8. Evolução de Carga Movimentada

De acordo com a documentação apresentada, verificamos que os índices foram efetivamente aplicados e ensejaram análises e comentários da CODERN em relação aos valores apurados por cada um deles. Em nossas análises consideramos que os mesmos estão sendo desenvolvidos de forma satisfatória, e seus resultados poderão ser avaliados nos próximos exercícios fiscais.

5.3 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS E RECEBIDAS MEDIANTE CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES, BEM COMO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO, AUXÍLIO OU CONTRIBUIÇÃO.

Consoante informação contida no Processo de Prestação de Contas, fls. 045, a CODERN não transferiu recursos a qualquer órgão ou entidade no exercício de 2009. Dessa forma, não ocorreu transferência voluntária no exercício de 2009, na forma definida no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000. Por outro lado, a Entidade possui dois convênios de Receita, que são: a) o Convênio SEP/001/2008 - (SIAFI 633918), “3ª Fase da Construção do Cais de Contêineres no Porto de Maceió”, com duração prevista até 31/5/2010, com valor estimado de R\$ 47.278.084,36, tendo sido executados até 31/12/2009 o montante de R\$ 28.042.082,01, e b) o Convênio 009/2008, tendo como concedente a Secretaria Especial de Portos, no valor de R\$ 250.000,00, cujo objeto é a implantação de Programas Ambientais para a obra de dragagem de aprofundamento do Porto de Natal, tendo sido executado no exercício de 2009 o montante de R\$ 40.000,00.

Com base na documentação apresentada (cópia dos originais guardados na SEP), não verificamos impropriedades nas prestações de contas dos convênios citados.

5.4 AVALIAÇÃO, POR AMOSTRAGEM, DA REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS POR UJ, INCLUINDO OS ATOS RELATIVOS À DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM BASE NOS CRITÉRIOS DE MATERIALIDADE, RELEVÂNCIA E RISCO.

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte não editou regulamento próprio para realização de licitações, de que trata o art. 119 da Lei nº 8.666/93. Isso implica na necessidade de observância dos dispositivos contidos no predito diploma legal.

A CODERN, em 2009, concluiu 19 processos licitatórios e 1 inexigibilidade, importando em R\$ 178.148,516,62, conforme demonstrado abaixo:

LICITAÇÕES		
Modalidade	Quantidade	Valor
Pregão	12	1.602.733,00
Convite	05	197.162,52
Concorrência	02	176.344.333,74
Inexigibilidade	01	4.287,36
TOTAIS	20	178.148.516,62

Diante disso, procedemos à avaliação de amostra de aproximadamente 75% do valor financeiro dos Pregões e 100% dos convites. Quanto às concorrências, foi analisado 1 processo, no valor de R\$ 1.489.135,36. Quanto ao processo 990/2009, Licitação nº 023/2009, no valor estimado de R\$ 174.855.198,38, cujo objeto é a execução das obras de ampliação da ilha artificial para estocagem de sal a granel, do cais de barcaças, instalação do descarregador de barcaças, potenciação dos transportadores de correia e utilidades do Terminal Salineiro de Areia Branca, foi realizada fiscalização específica, que apontou impropriedades, que estão resumidamente relatados no **item 2 do Anexo I – Demonstrativo de Constatações e detalhadamente no Relatório de Fiscalização nº 09/2010, anexo a este relatório:**

Ainda em 2009, foram realizadas 1780 ADF's (Autorização de Fornecimento de Material e Serviços) na Sede Natal e no Terminal salineiro de Areia Branca, emitidas para autorizar aquisições de bens e serviços em valores que se enquadram como dispensa de licitação. A respeito desse documento, que em características de Nota de Empenho, mais uma vez ficou constatada a sua fragilidade, uma vez que nessas compras não são elaborados contratos e a própria ADF assume essa condição, entretanto, não estão consignados no documento os elementos necessários elencados no art. 55 da Lei nº 8.666/93, especialmente quanto aos incisos "IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;" e "VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas".

Sobre este assunto, o TCU se pronunciou por meio do ACÓRDÃO Nº 2317/2010 - TCU - 2ª Câmara, que julgou regulares com ressalvas a prestação de contas do exercício de 2008, item 1.6.4: "*Uso indevido de "Autorização de Fornecimento de Material e Serviços - ADF", em razão de tal documento assumir, nas compras direta, a condição de contrato; sem, no entanto, estar consignado os elementos elencados no art. 55, incisos IV e VII, da Lei nº 8.666/1993 (fl. 118)".*

5.5 AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, DESTACANDO, EM ESPECIAL, A FORÇA DE TRABALHO EXISTENTE E A OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO SOBRE ADMISSÃO, REMUNERAÇÃO, CESSÃO E REQUISIÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO, SE FOR O CASO, SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO.

Encontram-se demonstrados no quadro abaixo os dados concernentes aos exercícios de 2007, 2008 e 2009, dos empregados em exercício na Sede-Natal, no Terminal Salineiro de Areia Branca. e no Porto de Maceió/AL, administrado pela Companhia por força de Convênio:

Força de Trabalho	2007			2008			2009		
	Natal/A B	Maceió	Total	Natal/A B	Maceió	Total	Natal/A B	Maceió	Total
Efetivo	162	62	224	201	62	263	215	62	277
Comissionado	8	5	13	12	7	19	12	7	19
Estagiário	12	17	29	5	11	16	0	0	0
Cedido	0	0	0	1	0	1	1	0	1
Total	182	84	266	219	80	299	228	69	297

Como se pode observar, houve variação positiva no número de empregados entre os exercícios de 2007 e 2008, que se deve à realização de concurso público realizado pela entidade.

De acordo com a informação da Gerência Administrativa da Companhia, contida no Memorando nº 139, de 15/4/2009, houve uma cessão de pessoal no exercício de 2008, permanecendo a cessão no ano de 2009.

Avaliamos a concessão de horas-extras e adicional de risco, inclusive a validade dos laudos técnicos que embasam tal concessão, e não constatamos impropriedades nestes quesitos.

Quanto aos atos de admissão e demissão, a CODERN está cadastrada no sistema de Apreciação e Registros dos Atos de Admissões e Concessões – SISAC, do Tribunal de contas da União e as suas informações se encontram devidamente atualizadas. A natureza jurídica da CODERN não lhe permite praticar os atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

5.6 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU.

No exercício de 2009 o TCU expediu o Ofício nº 961/2009-SECEX-RN, por meio do qual foi estabelecido o prazo de 15 dias para apresentação de razões de justificativas referente à utilização de recursos do programa de trabalho 26.846.0909.09JC.0024 – Participação da União no Capital da CODERN, para pagamento de sentenças judiciais trabalhistas transitadas em julgado. O ofício foi respondido conforme CARTA DP nº 341/2009, de 15/10/2009.

Desta forma, a Entidade atendeu com regularidade ao Tribunal de Contas da União.

5.7 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS.

A Unidade não executou projetos financiados com recursos externos.

5.8 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - Ciset-PR.

No exercício de 2009 foram expedidas 9 diligências da Ciset/PR à CODERN, tratando de diversos assuntos, que foram atendidas de forma satisfatória pela Companhia.

5.9 FALHAS E IRREGULARIDADES CONSTATADAS QUE NÃO RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO.

Nº da Constatação	Constatação	Responsável Potencial	CPF
1	Falta de divulgação de informações relativas à execução orçamentária e financeira em sítio eletrônico na página denominada "Transparência Pública".	Emerson Fernandes Daniel Júnior	074.212.814-87
2	Constatações relativas ao Relatório de Fiscalização nº 09/2010 - Obra de ampliação da ilha artificial para estocagem de sal a granel, do cais de barcaças, instalação do descarregador de barcaças, potencialização dos transportadores de correia e utilidades do Terminal Salineiro de Areia Branca – RN.	Emerson Fernandes Daniel Júnior	074.212.814-87

A Constatação de nº 2, do quadro acima, embora verse sobre pagamentos considerados indevidos pela Ciset, não foi configurada, neste relatório, como dano ao erário, tendo em vista que a execução contratual da referida obra estará em execução durante o exercício de 2010, havendo, portanto, tempo hábil para eventuais correções.

III. CONCLUSÃO

6. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília, de agosto de 2010.

André Marcelo Gusmão T.de Oliveira
Analista de Finanças e Controle

Iolana Maria Santana A. Raslan
Analista de Finanças e Controle

Sílvio Dias Marques
Técnico de Finanças e Controle



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

**ANEXO AO RELATÓRIO Nº 18/2010
DEMONSTRATIVO DE CONSTATAÇÕES**

1 - Falta de divulgação de informações relativas à execução orçamentária e financeira em sítio eletrônico na página denominada “Transparência Pública”.

Verificamos que a CODERN ainda não desenvolveu sua página da Transparência Pública na Internet, não estando disponíveis no sítio eletrônico informações acerca de execução orçamentária, contratos, convênios e diárias/passagens, em descumprimento ao disposto no Decreto nº 5.482/2005 e na Portaria Interministerial do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 140/2006. A página da entidade possui apenas informações sobre os editais de licitações.

Manifestação do Gestor:

Questionado sobre o assunto, por intermédio da Diligência COAUD Nº 63/2009, a empresa se manifestou por meio da CARTA DP-354/2009, afirmando:

“Deveremos divulgar as informações solicitadas neste item através do sítio da CODERN. Para tanto se faz necessário o desenvolvimento de softwares específicos que possam abrigar tais informações. Hoje a Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN) possui um quadro de apenas 04 servidores para a realização de todas as tarefas atinentes ao setor de informática, incluindo nestas atribuições os necessários apoios aos Portos de areia branca e de Maceió.(...)
(...) no momento estamos em desenvolvimento deste software para atender a esta exigência”.

Análise da Ciset:

Os esclarecimentos prestados pelo gestor não foram suficientes para resolver a questão, considerando que permanece sem solução a disponibilização da página na internet. Sobre o assunto, o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006, prevê que o prazo para divulgação das informações na respectiva página de Transparência Pública será de trinta dias para os órgãos da Administração direta, e de sessenta dias para as entidades da Administração indireta.

O artigo 22 da referida Portaria, estabelece, ainda, que independentemente da publicação na respectiva página de Transparência Pública, as entidades da Administração Pública Federal indireta deverão encaminhar, em meio eletrônico, à Controladoria-Geral da União, nas periodicidades estabelecidas no Capítulo II e no prazo estabelecido no art. 6º, as

informações que não se encontram registradas nos sistemas informatizados da Administração Pública Federal - SIAFI, SIASG e SCDP.

2 – Constatações relativas ao Relatório de Fiscalização nº 09/2010 - Obra de ampliação da ilha artificial para estocagem de sal a granel, do cais de barcaças, instalação do descarregador de barcaças, potencialização dos transportadores de correia e utilidades do Terminal Salineiro de Areia Branca – RN.

Da análise do processo nº 990/2009, Licitação nº 023/2009, no valor estimado de R\$ 174.855.198,38, cujo objeto é a execução das obras de ampliação da ilha artificial para estocagem de sal a granel, do cais de barcaças, instalação do descarregador de barcaças, potenciação dos transportadores de correia e utilidades do Terminal Salineiro de Areia Branca, foram verificadas falhas e impropriedades, detalhadas no Relatório de Fiscalização nº 09/2010.

As constatações foram encaminhadas ao gestor por meio Ofício nº 216/2010/COFIP-CISET-CC-PR, de 26 de abril de 2010. Considerando as respostas oferecidas pela CODERN, por intermédio da Carta DP-205/2010, de 31 de maio de 2010, concluímos que mesmo em face das argumentações apresentadas, os fatos relatados merecem providências, visando à sua correção.

As principais constatações foram as seguintes:

a) - Inadequações nos critérios de medição e pagamento estabelecidos.

Fato: Da análise do conteúdo dos documentos constante do Anexo V ao edital da Concorrência n.º 23/2009 – Especificações e Critérios de Medição, verifica-se que a forma estabelecida para medição de diversos serviços integrantes do objeto induziu e induzirá ao pagamento antecipado por serviços não efetivamente prestados.

b) - Falhas na elaboração do projeto básico.

Fato: Para a execução das obras de ampliação do Terminal Salineiro de Areia Branca foi realizada a Concorrência n.º 23/2009. Integrava o edital projeto básico elaborado pela Empresa Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda.

As obras consistem em ampliação da ilha artificial existente, construção de um cais para barcaças, montagem mecânica de transportador de correias e equipamentos mecânicos para carregamento das embarcações. Para ampliação da ilha, serão executadas células em cortina de estacas-prancha, preenchidas com material arenoso. Verificando o conteúdo do projeto básico, foi possível observar que este não apresentou nível de precisão adequado, não permitiu a avaliação do custo da obra e não apresentou soluções técnicas suficientemente detalhadas de forma a minimizar a possibilidade de reformulações futuras.

c) - Participação do autor do projeto básico na execução de serviço integrante do escopo das obras, na condição de subcontratado.

Fato: Para que fossem iniciadas as obras de ampliação do Terminal Salineiro de Areia Branca foi firmado o Contrato n.º 01/2007, com a Empresa Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda para: “*serviços de consultoria para a elaboração e desenvolvimento de projeto executivo para ampliação do cais de barcaças e da plataforma do Terminal Salineiro de Areia Branca*”.

Posteriormente, para a execução das obras foi realizada a Concorrência n.º 23/2009, instruída com o projeto básico produzido pelo Contrato n.º 01/2007, acima

mencionado. O vencedor da Concorrência foi o Consórcio Areia Branca, que firmou o contrato 12/2009, que, por sua vez, previa, como parte integrante da obra, a realização de levantamentos batimétricos, sondagens e a elaboração de projeto executivo.

Os serviços de levantamentos batimétricos foram atestados no segundo boletim de medição do contrato de execução. Para comprovação da execução dos serviços, foi anexado o Memorando Nº 105/2010-GERTAB DE 05/02/2010, que continha cópia dos levantamentos realizados. O material apresentado foi produzido pela Empresa Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda, autora do projeto básico das obras, que fora subcontratada pelo Consórcio executor.

d) - Falhas na elaboração da planilha orçamentária básica da CODERN.

Fato: Após análise do conteúdo do Anexo III – Planilha Orçamentária do edital da Concorrência n.º 23/2009, foram observadas algumas inadequações relativas a quantitativos, preços unitários e Bonificação e Despesas Indiretas – BDI.

e) - Ausência de critérios de aceitabilidade de preços.

Fato: O edital da Concorrência n.º 23/2009 definiu o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, porém não estabeleceu critérios para os preços unitários e global.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 40, inciso X, determina a obrigatoriedade do estabelecimento dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global no edital.

A necessidade de fixação de critérios de aceitabilidade de preços é reforçada pelo TCU, conforme pode ser verificado no item 9.1.3 do Acórdão 1.441/2009-Plenário, na alínea “b” do Voto do Acórdão 1.755/2004 e no item 9.2.3 do Acórdão 093/2009-Plenário.

O art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 determina a verificação da conformidade das propostas com os preços correntes de mercado, e o inciso II do art. 48 dita que sejam desclassificadas propostas com valor global superior ao limite estabelecido.

f) - Índícios de Sobrepreço na proposta adjudicada.

Fato: Conforme demonstrado na Constatação 04, o custo global das obras deveria limitar-se a R\$ 127.542.490,13, montante apurado conforme determina o art. 109 da Lei nº 11.768/2008, conjugado com as recomendações do Acórdão 325/2007-TCU - Plenário quanto à taxa de BDI. O objeto da licitação foi adjudicado ao Consórcio Areia Branca por R\$ 174.855.198,38, havendo, portanto, indícios de sobrepreço da ordem de **R\$ 45.510.793,12**, já considerando a diferença relativa à aplicação de BDI reduzido para aquisição de materiais e equipamentos.

g) - Não utilização de BDI diferenciado para simples aquisição de materiais e equipamentos que correspondam a percentual expressivo da obra.

Fato: Taxa de BDI proposta pela CODERN para ser aplicada a aquisição de materiais e equipamentos, de 34,75%, não cumpre o objetivo preconizado pela jurisprudência, que indica, para esses casos, a aplicação de um percentual máximo de 10%. Entendimento semelhante foi reforçado pelo TCU em recente deliberação, o Acórdão n.º 1.368/2010 – Plenário.

h) - Falhas no ateste dos serviços constantes dos boletins de medição.

Fato: Até o término dos trabalhos em campo foram disponibilizados à equipe os boletins de medição n.ºs 01 e 02. O BM 01 está datado de 18/12/2009 e refere-se ao período de 25/11/2009 a 18/12/2009. Foram atestados serviços no montante de R\$ 25.904.552,08. O BM 02 está datado

9

de 29/01/2010 e refere-se ao período de 19/12/2009 a 29/01/2010, tendo sido atestados R\$ 9.155.706,72, acumulando R\$ 35.060.258,81.

Anexo à Carta DP nº109/2010, de 26/03/2010, foi apresentado o boletim de medição n.º 03, referente ao período de 30/01/2010 a 20/02/2010, no qual foi atestada a importância de R\$ 6.206.985,25, atingindo-se o montante acumulado de R\$ 41.267.244,05.

Há serviços que foram objeto de ateste nas medições 01 a 03 e para os quais a documentação apresentada não foi suficiente para demonstrar a efetiva prestação dos serviços.

É importante ressaltar que, mesmo tendo sido apontadas essas constatações, a avaliação definitiva da obra de ampliação da ilha artificial somente se viabilizará após a finalização de sua execução, bem como da verificação das medidas corretivas implantadas pela CODERN, gestora dos recursos, adotando as providências que julgar pertinentes e adequadas.

Assim sendo, nossa opinião é pela ressalva das contas da entidade em relação às constatações identificadas nos itens “b”, “c”; “d”; “e”; “g” e “h” (referente à medição realizada no mês de dezembro de 2009), uma vez que dizem respeito a atos de gestão praticados durante o exercício em análise. Ressaltamos que as outras constatações, bem com os pagamentos das etapas de execução do contrato e outros atos subsequentes são relativos ao exercício de 2010 e serão acompanhados na avaliação de gestão deste período. Dependendo da capacidade do gestor em reverter ou não, os indícios de sobrepreço identificados, poderão ensejar a necessidade de alteração da certificação pela irregularidade da gestão.

O Relatório de Fiscalização nº 09/2010, referente à constatação nº 2, está disponibilizado, na íntegra, como complemento do anexo deste Relatório de Auditoria.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

**ANEXO AO RELATÓRIO Nº 18/2010
DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES**

1. Situação da CODERN junto ao instituto de seguridade social PORTUS.

De acordo com os demonstrativos constantes do processo de Prestação de Contas da Entidade, evidenciamos que as contribuições dos Participantes e da Patrocinadora, no exercício de 2009, totalizaram R\$ 1.599.060,61, resultado da soma de R\$ 634.987,57 (Contribuição do Patrocinador), R\$ 329.085,47 (Outros Repasses *) e R\$ 634.987,57 (Contribuição dos Beneficiários).

* Refere-se a pagamento de Contribuição aos Assistidos, Reserva de Tempo de Serviços a Amortizar – RTSA, e Contribuição de Jóias.

Quanto à dívida com a PORTUS, a CODERN firmou 2 contratos com a Patrocinadora, sendo um de Reservas de Tempo de Serviços a Amortizar – RSAT e outro de Parcelamento de Dívidas referentes a contribuições vencidas e não pagas, ambos inadimplentes desde janeiro de 2007.

A equipe de auditoria solicitou esclarecimentos por intermédio da S.A.nº 05/2010. Em resposta, a Companhia informou que a situação atual dessas dívidas é a seguinte:

- a) Contrato de Integralização de Reserva a Amortizar – RTSA, assinado em 02/03/2005:
Valor contratado: R\$ 3.996.534,76
Saldo em 31/05/2010: R\$ 6.073.599,63
Inadimplente desde: 01/01/2007.
- b) Contrato de Parcelamento de Dívida, assinado em 15/02/2006:
Valor contratado: R\$ 13.436.508,30
Saldo em 31/05/2010: R\$ 19.588.484,57
Inadimplente desde: 01/01/2007.

A Unidade informou, ainda, que a inadimplência perante os contratos está relacionada exclusivamente à falta de recursos financeiros.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Gestão
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO : 000617/2010
UNIDADE AUDITADA : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
CÓDIGO UG : 396005
CIDADE : Natal
RELATÓRIO N° : 18/2010

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01/1/2009 a 31/12/2009 sendo avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela unidade, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 18/2010, as certificações aplicadas aos gestores responsáveis são as seguintes:

3.1 Consideramos **REGULARES COM RESSALVA** as contas do seguinte gestor:

CPF	N° da Constatação	Constatação
074.212.814-87	1	Falta de divulgação de informações relativas à execução orçamentária e financeira em sítio eletrônico na página denominada "Transparência Pública".
074.212.814-87	2	Constatações relativas ao Relatório de Fiscalização n° 09/2010 - Obra de ampliação da ilha artificial para estocagem de sal a granel, do cais de barcaças, instalação do descarregador de barcaças, potencialização dos transportadores de correia e utilidades do Terminal Salineiro de Areia Branca.

3.2 Consideramos **REGULARES** as contas dos demais gestores responsáveis.

Brasília, de agosto de 2010.

JOSÉ CLÁUDIO FALCÃO SOARES
Coordenador-Geral de Auditoria/CISET/CC/PR



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Gestão
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO : 000617/2010
UNIDADE AUDITADA : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
CÓDIGO UG : 396005
CIDADE : Natal
RELATÓRIO N° : 18/2010

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art.9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008, de 27/8/2008 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01/01/2009 a 31/12/2009 como REGULARES COM RESSALVA e REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 1.950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n.º 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de agosto de 2010.

JERRI COELHO
Secretário de Controle Interno